

COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX - CE

Termo de Referência 93/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2026	160046-COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX - CE	VITORIA BARROS DE SOUZA	01/07/2026 13:27 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	121/2026	64253.003272/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64253.003272/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços comuns de engenharia para a execução de pintura da fachada do Colégio Militar de Fortaleza (CMF), a serem executados por escopo (natureza não continuada), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para pintura da fachada do Colégio Militar de Fortaleza (CMF). O serviço inclui o tratamento prévio das superfícies e a pintura integral da fachada, mantendo rigorosamente o padrão cromático atual. O escopo abrange obrigatoriamente a pintura das alvenarias planas (fundo amarelo) e de todos os seus elementos arquitetônicos ornamentais e adereços decorativos (relevos brancos), tais como: molduras de esquadrias (guarnições de janelas e portas), pilastras em relevo, cornijas, balustradas superiores, frontão central ornamentado, brasões institucionais e pedestais das estátuas. Deverão ser utilizadas tintas acrílicas de categoria Premium. A execução exige, obrigatoriamente, o uso de andaime fachadeiro para trabalho em altura superior a 10 metros, além do fornecimento de todos os materiais, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), EPIs e mão de obra	13455	M²	2796	R\$ 72,00	R\$ 201.312,00

qualificada, em estrita conformidade com as normas NR-18 e NR-35.					
---	--	--	--	--	--

Local	Medição		Quantidade	Unidade
	Comprimento	Altura		
Fachada Principal	233	12	2796	M²

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme definido no inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo (contratado por escopo), uma vez que visa à obtenção de uma utilidade específica e predeterminada pela Administração em um período limitado.

Prazo de Execução

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) emitido pela Fiscalização do CMF.

1.4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada direcionada ao Fiscal Administrativo, limitada a até 2 (duas) vezes de até 15 (quinze) dias cada, exclusivamente em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do Príncipe, sem prejuízo do disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000151/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025
- III) Id do item no PCA: 2229
- IV) Classe/Grupo:542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- V) Identificador da Futura Contratação: 160046-121/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços comuns de engenharia para a revitalização, tratamento de patologias, recuperação estrutural superficial e pintura técnica integral da fachada do pavilhão de comando do Colégio Militar de Fortaleza (CMF).

3.2. O escopo da solução compreende, obrigatoriamente, a preparação de superfícies e a pintura tanto das alvenarias planas (fundo amarelo) quanto de todos os seus elementos arquitetônicos ornamentais e adereços decorativos (relevos brancos) salientes, sem omissões de campo, detalhados a seguir:

a) Molduras, Alizares e Guarnições: Relevos e requadros decorativos que contornam as esquadrias (janelas em arco e portas de madeira);

b) Pilastras, Frisos e Cunhais: Elementos verticais e horizontais em relevo que simulam colunas embutidas na alvenaria e os detalhes estruturais das quinas;

c) Cornijas e Platibandas: As molduras salientes horizontais localizadas no topo do edifício, que servem de arremate superior da edificação;

d) Balustradas: O parapeito vazado (guarda-corpo decorativo de alvenaria) localizado no coroamento superior da fachada;

e) Frontão Central e Emblemas: Toda a estrutura triangular superior centralizada, incluindo os adornos heráldicos em relevo que representam as armas do Exército Brasileiro/CMF; e

f) Pedestais Superiores: Bases localizadas nas extremidades superiores que sustentam as estátuas ornamentais instaladas no topo da edificação.

3.3. Devido às características geométricas da edificação, que apresenta alturas elevadas superiores a 10 (dez) metros, e à localização geográfica sob severa influência da névoa salina (maresia) de Fortaleza, os serviços deverão seguir, obrigatoriamente, o seguinte ciclo metodológico de engenharia:

3.3.1 Instalação de Sistemas de Acesso e Proteção Coletiva: Fornecimento, montagem e desmontagem de estrutura de Andaime Fachadeiro Tubular que possua projeto estrutural e ART assinada por Engenheiro Civil. O sistema deve possuir piso metálico antiderrapante, rodapés de proteção, guarda-corpo duplo e telas de proteção perimetral contra a queda de ferramentas e respingos de tinta na área escolar, atendendo às normas NR-18 e NR-35.

3.3.2 Preparação da Superfície e Higienização Técnica: Execução de lavagem prévia de todas as superfícies verticais externas por meio de hidrojateamento de alta pressão para a remoção completa de fuligem, poeira, eflorescências, partes soltas de pintura antiga, mofo e algas incrustadas.

3.3.3 Teste de Percussão e Recuperação de Reboco: Realização de mapeamento minucioso (teste de percussão) em toda a extensão da fachada para identificação de reboco oco ou estufado. Os trechos danificados deverão ser demolidos, as armaduras de aço expostas tratadas contra corrosão, e o revestimento argamassado recomposto (estucamento/reboco técnico) com traço apropriado e aditivos impermeabilizantes.

3.3.4 Tratamento de Trincas e Fissuras: Abertura em "V" das fissuras e trincas dinâmicas mapeadas, seguida de limpeza, aplicação de fundo preparador e enchimento com selante elastomérico à base de poliuretano (PU) de alto desempenho, garantindo a perfeita estanqueidade da superfície contra infiltrações pluviais.

3.3.5 Aplicação de Fundo Preparador / Selador: Aplicação de 01 (uma) demão de fundo selador acrílico ou fundo preparador de paredes em toda a extensão tratada, com o objetivo de uniformizar a absorção da superfície e otimizar a aderência da tinta de acabamento.

3.3.6 Sistema de Pintura e Acabamento Premium: Aplicação de, no mínimo, 02 (duas) a 03 (três) demãos (ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura) de Tinta Acrílica de Categoria Premium. As cores e demarcações deverão seguir estritamente o padrão arquitetônico institucional existente do Colégio Militar.

Procedimento para Teste de Tinta na Fase de Julgamento da Proposta

3.4. O teste de aplicação de tinta será realizado na fase de julgamento das propostas, sendo exigido exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, como condição obrigatória para a aceitação de sua proposta técnica.

3.5. O licitante provisoriamente vencedor deverá fornecer, sem ônus para a Administração, as amostras físicas das tintas da categoria Premium que pretende utilizar na obra, devidamente identificadas por cor, lote e fabricante.

3.6. Será delimitada uma área física de ensaio de 1 m² (um metro quadrado) na própria fachada do CMF para cada cor oficial especificada. O teste consistirá na aplicação prática das amostras sobre a superfície preparada, avaliando-se o poder de cobertura e a exata fidelidade cromática em relação à identidade visual atual do Colégio Militar.

3.7. Representantes técnicos designados pela Divisão Administrativa e de Engenharia do CMF acompanharão a aplicação e fiscalizarão o resultado visual após a secagem completa das demãos. Caso a amostra aplicada não atinja a fidelidade de cor exigida ou apresente desconformidade de qualidade, a proposta será desclassificada, convocando-se o licitante subsequente. O resultado positivo será formalizado por meio de Parecer Técnico de Conformidade para fins de aceitabilidade da proposta.

Dinâmica de Emissão de Ordem de Serviço (OS)

3.8. A especificação quantitativa dos serviços foi estabelecida de forma estimada na Planilha de Custos Unitários, aplicando-se critérios objetivos de medição de desempenho técnico e apuração matemática das áreas efetivamente executadas.

3.9. A execução das frentes de trabalho ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. Caberá à prestadora de serviços promover os levantamentos de campo na fachada apontada e apresentar a respectiva memória de cálculo para validação da fiscalização. Após a aprovação técnica, será emitida a Ordem de Serviço (OS), liberando-se o início da intervenção.

3.10. A Ordem de Serviço (OS) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Memorial descritivo detalhado das etapas e panos de fachada a serem executados;
- b) Relatório fotográfico inicial da área a ser intervinda;
- c) Planilha de quantitativos e custos, baseada estritamente nos preços unitários contratados e adjudicados no certame ;
- d) Cronograma físico-financeiro específico para a respectiva etapa de pintura [sub_9]; e
- e) Prazo regulamentar de execução.

3.11. A Ordem de Serviço poderá ser objeto de acréscimo ou redução de quantitativos de metros quadrados (m²), de acordo com a necessidade real apurada em campo pela fiscalização durante a execução do serviço, respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A meta a ser alcançada é a maior economia, segurança técnica e rapidez na execução da revitalização da fachada, com vistas a garantir a integridade do patrimônio e o contínuo funcionamento das atividades do Colégio Militar de Fortaleza.

3.13. Eventuais substituições de insumos ou metodologias que se mostrem estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deverão ser previamente justificadas pelo responsável técnico, avaliadas pela fiscalização de engenharia do CMF e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, sendo vedada qualquer alteração que desnature o propósito original da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 98/2023 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

- 4.1.1. Logística reversa e descarte adequado das embalagens vazias de tintas, vernizes, solventes e massas utilizadas, devendo a contratada apresentar os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) para comprovar a destinação final em aterro licenciado;
- 4.1.2. Uso exclusivo de tintas e insumos de Categoria Premium que possuam baixa emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) e formulação à base de água, reduzindo os impactos à saúde respiratória e olfativa da comunidade escolar; e
- 4.1.3. Uso racional da água durante a etapa de hidrojateamento da fachada, com a obrigatoriedade do emprego de lavadoras de alta pressão equipadas com bicos reguláveis para redução de desperdício.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas de tinta Suvinil (Linha Premium), Coral (Linha Decora/Renova) ou Sherwin-Williams (Linha Metalatex) unicamente como padrão de referência de qualidade e desempenho, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, sendo aceito o fornecimento de outras marcas com qualidade técnica comprovadamente equivalente ou superior.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. [SUPRIMIDO]

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. [SUPRIMIDO]

Subcontratação

4.5 .Não será admitida a subcontratação do objeto da Nota de Empenho, devendo a empresa vencedora do certame executar integralmente os serviços de engenharia e gerenciamento com pessoal de seu próprio quadro ou contratados diretamente sob sua responsabilidade jurídica.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, haja vista o baixo valor estimado do objeto e o modelo de pagamento atrelado estritamente à medição física dos serviços efetivamente executados.

4.16. [SUPRIMIDO]

4.17. [SUPRIMIDO]

4.17.1. [SUPRIMIDO]

4.17.2. [SUPRIMIDO]

4.17.3. [SUPRIMIDO]

4.17.4. [SUPRIMIDO]

4.17.5. [SUPRIMIDO]

4.18. [SUPRIMIDO]

4.19. [SUPRIMIDO]

4.20. [SUPRIMIDO]

4.21. [SUPRIMIDO]

4.21.1. [SUPRIMIDO]

4.22. [SUPRIMIDO]

4.22.1. [SUPRIMIDO]

4.22.2. [SUPRIMIDO]

4.22.3. [SUPRIMIDO]

4.23. [SUPRIMIDO]

4.23.1. [SUPRIMIDO]

4.24. [SUPRIMIDO]

4.25. [SUPRIMIDO]

4.26. [SUPRIMIDO]

4.27. [SUPRIMIDO]

4.27.1. [SUPRIMIDO]

4.27.2. [SUPRIMIDO]

4.28. [SUPRIMIDO]

4.28.1. [SUPRIMIDO]

4.28.2. [SUPRIMIDO]

4.29. [SUPRIMIDO]

4.29.1. [SUPRIMIDO]

4.29.2. [SUPRIMIDO]

4.29.3. [SUPRIMIDO]

4.30. [SUPRIMIDO]

4.31. [SUPRIMIDO]

4.32. [SUPRIMIDO]

Vistoria

4.33. [SUPRIMIDO]

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos licitantes, sendo, contudo, altamente recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, e nas sextas-feiras, das 08h00 às 11h30, mediante agendamento prévio junto à Seção de Aquisições/Engenharia do CMF.

4.35. [SUPRIMIDO]

4.36. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico engenheiro deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e procuração ou credencial expedida pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.36.1. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida para a sua realização.

4.36.2. Após a realização da vistoria, a Administração emitirá o respectivo Atestado de Vistoria, que poderá integrar a fase de habilitação do licitante, caso este opte por realizar o procedimento.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à sua proposta no sistema Comprasgov.br, Declaração Formal de Renúncia à Vistoria, assinada pelo seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições, restrições, desafios de altura (superior a 10 metros) e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir integralmente todos os ônus dos serviços decorrentes de sua omissão.

Instalação de escritório

4.39. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a empresa adjudicatária (vencedora) comprove, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, dispor ou instalar estrutura mínima de atendimento, escritório, escritório virtual ou plantão de contato nas imediações da Região Metropolitana de Fortaleza/CE.

4.39.1. Esta exigência justifica-se pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar, visando garantir canal célere de comunicação presencial, agilidade na mobilização de socorro técnico em caso de emergências em altura (superior a 10 metros), facilidade na reposição imediata de equipamentos de proteção (EPs/EPCs) e a realização de reuniões periódicas de alinhamento com a Fiscalização de Engenharia do CMF.

Margem de Preferência

4.40. [SUPRIMIDO]

Do Preposto da Contratada

4.41. A Contratada deverá indicar formalmente, no ato de aceitação da Nota de Empenho, um preposto para representá-la administrativamente e tecnicamente perante o Colégio Militar de Fortaleza durante todo o período de execução dos serviços.

4.41.1. O preposto indicado deverá ter plena autonomia para tomar decisões operacionais, solucionar problemas técnicos na fachada, receber notificações da fiscalização e coordenar diretamente a equipe de pintores e operadores do andaime fachadeiro.

4.41.2. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de declaração contendo nome completo, CPF, RG, número de telefone celular de contato direto (com disponibilidade durante o horário de expediente do CMF) e comprovação de vínculo com a empresa contratada.

4.42. Das condições de participação

4.42.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, em estrita observância ao disposto no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.42.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pelas seguintes características da contratação, mapeadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.42.2.1. Baixa Complexidade Técnica: O objeto consiste em serviços comuns de engenharia (recuperação e pintura de fachada), cujas especializações exigidas são amplamente dominadas por empresas de forma individual no mercado local;

4.42.2.2. Porte Econômico do Objeto: O valor total estimado da contratação (R\$ 201.312,00) é plenamente compatível com a capacidade financeira de empresas de micro, pequeno e médio porte atuantes no ramo da construção civil, dispensando a necessidade de soma de esforços financeiros ou operacionais;

4.42.2.3. Ampliação da Competitividade e Simplificação: A permissão de consórcios para objetos deste vulto poderia gerar a concentração de mercado por grandes empresas e elevaria desnecessariamente a complexidade da fase de habilitação documental, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Colégio Militar de Fortaleza (CMF), situado na Av. Santos Dumont, 487 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60150-160.

5.3. Os serviços comuns de engenharia serão executados ordinariamente nos seguintes horários:

- a) De segunda a quinta-feira: das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30;
- b) Às sextas-feiras: das 07h00 às 12h00.
- c) Horários Extraordinários: Trabalhos em finais de semana ou feriados, visando adiantar cronogramas ou executar etapas ruidosas fora do horário letivo, dependerão de autorização expressa e por escrito da Fiscalização Administrativa do CMF.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará rigorosamente as normas internas de segurança militar, controle de acesso à portaria do aquartelamento, identificação diária obrigatória dos funcionários, proibição estrita de fumo e bebidas alcoólicas, e manutenção permanente da limpeza das áreas sob projeção das obras ao final de cada jornada de trabalho.

5.3.2. Da Hidratação e Ponto de Água: A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, água potável, fresca e em condições higiênicas para todos os seus colaboradores nos locais de trabalho, em quantidade suficiente para a jornada de campo.

5.3.2.1. A Administração do CMF indicará à Contratada o ponto de água hidráulico disponível no aquartelamento para o abastecimento de seus reservatórios térmicos (bebedouros portáteis ou recipientes térmicos de uso coletivo), competindo exclusivamente à Contratada o fornecimento dos recipientes, copos descartáveis ou garrafas térmicas individuais para sua equipe.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua reposição imediata quando necessário:

5.4.1. Tintas acrílicas da Categoria Premium (padrão de referência: *Suvinil, Coral ou Sherwin-Williams* ou equivalente de mesma qualidade), fundos preparadores, seladores, massas e poliuretano (PU) para tratamento de trincas, todos em embalagens novas de fábrica e homologadas pelo PSQ/Abrafati;

5.4.2. Estruturas de Andaime Fachadeiro Tubular metálico completo, com pisos metálicos antiderrapantes, guarda-corpos, rodapés, telas de vedação perimetral contra respingos, bandejamentos aparalixo e linhas de vida independentes homologadas; e

5.4.3. Conjunto completo de ferramentas manuais e elétricas de primeira linha (lavadoras de alta pressão para hidrojateamento, compressores, lixadeiras com coletores de pó, trinchas e rolos de lã de carneiro), além de todos os uniformes com proteção UV e EPIs exigidos pelas normas NR-6, NR-18 e NR-35.

5.4.3.1. É obrigação da Contratada fornecer e fiscalizar o uso ininterrupto dos EPIs adequados ao risco da atividade, incluindo, obrigatoriamente, óculos de proteção com lentes escuras filtrantes de radiação UV, além dos demais equipamentos previstos nas NRs 06, 18 e 35.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e desafios operacionais específicos, mapeados no Estudo Técnico Preliminar:

5.5.1. Edificação institucional centenária com volumetria e fachada composta por múltiplos elementos arquitetônicos delicados (cornijas, balustradas, pilastras e frontões) que demandam mão de obra qualificada e acabamento minucioso de pintura fina com trincha nos detalhes decorativos brancos;

5.5.2. Características geométricas complexas com alturas de trabalho elevadas que ultrapassam os 10 (dez) metros, exigindo o cumprimento rígido dos requisitos e exames admissionais da NR-35 para trabalho seguro em altura; e

5.5.3. Localização em região de atmosfera litorânea urbana agressiva sob forte efeito de névoa salina (maresia) e incidência contínua de radiação solar, exigindo materiais de vedação e tintas de alta performance para garantir a durabilidade da barreira impermeabilizante.

5.5.4. A Contratada será integral e exclusivamente responsável pelo dimensionamento e pela contratação do quantitativo de profissionais (mão de obra qualificada) necessário e suficiente para garantir a execução e a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado por ocasião da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes de eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento do cronograma previsto.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. [SUPRIMIDO]

5.7. [SUPRIMIDO]

5.8. [SUPRIMIDO]

5.9. [SUPRIMIDO]

5.10. [SUPRIMIDO]

5.11. [SUPRIMIDO]

5.12. [SUPRIMIDO]

5.13. [SUPRIMIDO]

Especificação da garantia do serviço

5.14. A Contratada responderá pelos vícios e defeitos do serviço constatados no momento da entrega e durante o prazo de recebimento definitivo, realizando os reparos necessários às suas expensas, na forma do Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. [SUPRIMIDO]

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade de engenharia civil em altura a ser desempenhada no Colégio Militar de Fortaleza, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1. Camisa de manga longa confeccionada em tecido tecnológico com fator de proteção solar contra radiação ultravioleta (Proteção UV), calça comprida operacional de brim pesado com costuras reforçadas e boné tipo legionário com proteção de nuca;

5.16.1.2. A empresa deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a cada empregado no início da execução dos serviços, devendo ser substituídos imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contrante, sempre que as peças apresentarem rasgos, sujeira excessiva crônica ou não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas no aquartelamento;

5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de alta qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.2.1. Identificação visual obrigatória estampada em silk-screen ou bordado em local visível (frente e costas) contendo a razão social ou logotipo da empresa contratada, a inscrição em caixa alta "PRESTADOR DE SERVIÇO" e crachá plástico de identificação individual com foto fixado ao peito;

5.16.2.2. Tecido de alta resistência mecânica e propriedades hidrofóbicas leves, adequadas para a operação de lavagem por hidrojetamento e lixamento de alvenarias.

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Procedimentos de transição e finalização do ajuste

5.17. [SUPRIMIDO]

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do empenho devido às características do objeto por escopo fechado, extinguindo-se a obrigação contratual ordinária de campo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da pintura da fachada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A obrigação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do empenho/serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3. As comunicações entre o Colégio Militar de Fortaleza e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.4. O CMF poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências técnicas e operacionais que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a retirada da Nota de Empenho, o CMF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização de engenharia, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e medição dos metros quadrados (m²) executados e das sanções aplicáveis.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes designados da Seção de Engenharia/Divisão Administrativa do CMF, que atuarão como fiscais do empenho, ou pelos respectivos substitutos legais, nos termos da regulamentação vigente da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato/empenho acompanhará a execução dos serviços de engenharia, para que sejam integralmente cumpridas todas as condições de acabamento, segurança e especificações estabelecidas na ordem de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.8. O fiscal técnico do contrato/empenho anotará no histórico de gerenciamento do empenho (Diário de Obra) todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas, defeitos observados ou retoques de pintura fina nos elementos arquitetônicos.

6.9. Identificada qualquer inexecução, patologia não tratada adequadamente ou irregularidade na aplicação das tintas Premium, o fiscal técnico do contrato/empenho emitirá notificações formais para a correção da execução, determinando prazo razoável para o refazimento do serviço às expensas da Contratada.

6.10. O fiscal técnico do contrato/empenho informará ao gestor do empenho, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência técnica ou administrativa, para que adote as medidas saneadoras necessárias.

6.11. No caso de ocorrências climáticas (como chuvas intensas que impeçam a secagem da tinta) ou operacionais que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor do empenho para avaliação de suspensão temporária do cronograma.

6.12. O fiscal técnico do contrato/empenho monitorará o andamento do cronograma físico-financeiro e comunicará ao gestor do empenho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a necessidade de eventual prorrogação do prazo de execução por escopo, caso haja atrasos justificados e aceitos pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços de engenharia abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas para a fachada:

6.13.1. Conferência e validação da segurança das estruturas do andaime fachadeiro e cumprimento da NR-35, antes da liberação de cada Ordem de Serviço em altura;

6.13.2. Inspeção visual e por percussão prévia das superfícies lavadas para liberação das etapas de estucamento de reboco e tratamento de fissuras com poliuretano (PU); e

6.13.3. Verificação analítica dos lotes, notas fiscais e notas de entrega das tintas no canteiro de obras, atestando que os insumos pertencem estritamente à Categoria Premium aprovada na fase de teste.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil e técnica do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (Art. 618 do Código Civil), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

- 6.15. As disposições de monitoramento e acompanhamento previstas neste Termo de Referência observarão, no que for pertinente à fiscalização de serviços comuns de engenharia por escopo, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 11, de 29 de março de 2024.
- 6.16. [SUPRIMIDO]
- 6.17. [SUPRIMIDO]
- 6.18. [SUPRIMIDO]
- 6.19. [SUPRIMIDO]
- 6.20. [SUPRIMIDO]
- 6.21. [SUPRIMIDO]
- 6.22. [SUPRIMIDO]
- 6.23. [SUPRIMIDO]
- 6.24. [SUPRIMIDO]
- 6.24.1. [SUPRIMIDO]
- 6.24.2. [SUPRIMIDO]
- 6.24.3. [SUPRIMIDO]
- 6.24.4. [SUPRIMIDO]
- 6.24. [SUPRIMIDO]
- 6.24.1. [SUPRIMIDO]
- 6.24.2. [SUPRIMIDO]
- 6.24.3. [SUPRIMIDO]
- 6.24.4. [SUPRIMIDO]
- 6.24. [SUPRIMIDO]
- 6.25. [SUPRIMIDO]
- 6.25.1. [SUPRIMIDO]
- 6.25.2. [SUPRIMIDO]

Fiscalização Administrativa

- 6.26. O fiscal administrativo do contrato/empenho verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, além de acompanhar o saldo do empenho, o pagamento das medições por metro quadrado (m²), as eventuais glosas técnicas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos necessários ao longo da execução.
- 6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações formais ou fiscais, o fiscal administrativo do contrato/empenho atuará tempestivamente na notificação da empresa, reportando ao gestor do contrato/empenho para que tome as providências cabíveis quando a matéria ultrapassar a sua competência administrativa.
- 6.28. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.28.1. Verificação mensal da regularidade da contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e certidões equivalentes antes do envio do processo para liquidação e pagamento de cada etapa executada .
- 6.29. [SUPRIMIDO]
- 6.35. Na fiscalização das obrigações acessórias e sociais da contratada, exigir-se-á, para fins de controle e autorização de início de campo, a seguinte documentação básica:
- 6.29.1. No primeiro mês da prestação dos serviços e antes do início das intervenções na fachada, a contratada apresentará:

6.29.1.1. Relação nominal atualizada dos operários alocados na obra, contendo nome completo, cargo ou função, números de RG e CPF, acompanhada da indicação formal do Engenheiro Civil responsável técnico pela execução; e

6.29.1.2. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais ou periódicos atualizados, atestando expressamente a aptidão técnica e médica para trabalho em altura (conforme NR-35) para todos os funcionários que operarão o andaime fachadeiro.

6.29.2. Entrega mensal, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos de regularidade geral, quando não for possível a verificação automatizada no SICAF [sub_5]:

6.29.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.29.2.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.29.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30. [SUPRIMIDO]

6.31. [SUPRIMIDO]

6.32. [SUPRIMIDO]

6.33. [SUPRIMIDO]

6.34. [SUPRIMIDO]

6.35. [SUPRIMIDO]

6.36. [SUPRIMIDO]

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais poderão ser apresentados em original, por meio de cópia autenticada ou mediante verificação de autenticidade digital nos portais emissores oficiais pelos fiscais do CMF.

6.38. [SUPRIMIDO]

6.39. [SUPRIMIDO]

6.40. O descumprimento das obrigações sociais, o atraso injustificado no cronograma ou a não manutenção das condições obrigatórias de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual por culpa da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas em edital.

6.41. A Administração Contratante poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que o Contratado regularize suas pendências fiscais ou condições de habilitação antes da abertura de processo punitivo, desde que não seja identificada má-fé ou risco iminente de paralisação da obra.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista obrigatória, o CMF comunicará o fato ao Contratado e reterá preventivamente o pagamento da medição realizada, até que a situação de inadimplemento seja integralmente regularizada perante o fisco [sub_5].

6.43. [SUPRIMIDO]

6.44. [SUPRIMIDO]

6.45. [SUPRIMIDO]

6.46. [SUPRIMIDO]

6.47. O Contratado é o único e exclusivo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do serviço de engenharia, devendo arcar com o pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho e tributos decorrentes do objeto.

6.48. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.49. [SUPRIMIDO]

6.50. [SUPRIMIDO]

6.51. [SUPRIMIDO]

6.51.1. [SUPRIMIDO]

6.51.2. [SUPRIMIDO]

6.52. [SUPRIMIDO]

6.52.1. [SUPRIMIDO]

6.52.2. [SUPRIMIDO]

6.53. [SUPRIMIDO]

6.54. [SUPRIMIDO]

6.55. [SUPRIMIDO]

6.56. [SUPRIMIDO]

6.57. [SUPRIMIDO]

6.58. [SUPRIMIDO]

Fiscal de Empenho

6.59. Cabe ao Fiscal de contrato/empenho realizar as seguintes atribuições administrativas, orçamentárias e de coordenação financeira:

6.59.1. Coordenar o processo administrativo de acompanhamento do contrato/empenho , consolidando em pasta funcional todos os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço (OS), relatórios fotográficos, registros de ocorrências técnicas, termos de recebimento e eventuais termos aditivos ou apostilamentos;

6.59.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnicos da Seção de Engenharia sobre todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, reportando formalmente à autoridade superior (Divisão Administrativa/Ordenador de Despesas) as situações que ultrapassarem a sua competência legal;

6.59.3. Monitorar o saldo da Nota de contrato/empenho emitida para a contratação, controlando os saldos residuais a cada medição e anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.59.4. Validar o documento comprobatório emitido pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, com menção explícita ao seu desempenho técnico no acabamento da fachada e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

6.59.5. Tomar as providências administrativas necessárias para a instauração de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente ou pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, caso constatadas infrações contratuais;

6.59.6. Elaborar relatório final detalhado com informações sobre a execução orçamentária e a consecução dos objetivos técnicos de engenharia que justificaram a contratação da pintura da fachada; e

6.59.7. Enviar a documentação e as medições técnicas aprovadas ao setor de finanças/liquidação para o devido pagamento, com a indicação expressa de que o valor bruto da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor empenhado e apurado no Termo de Recebimento Definitivo.

6.60. No âmbito de suas competências de acompanhamento financeiro, o Fiscal de contrato/empenho deverá receber e dar encaminhamento administrativo imediato:

6.60.1. Às denúncias relacionadas a qualquer ato de discriminação, violência ou assédio no canteiro de obras da fachada do CMF; e

6.60.2. À notificação formal recebida por qualquer meio idôneo (sindicato, órgãos de fiscalização do trabalho ou o próprio operário) informando que a empresa contratada está descumprindo obrigações trabalhistas essenciais com as equipes alocadas no serviço.

6.61. [SUPRIMIDO]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a sistemática de medição e faturamento por preço unitário, baseada na apuração matemática exata das áreas horizontais e verticais efetivamente tratadas e pintadas, medida em metros quadrados (m²), conforme o disposto nesta seção.

7.2. [SUPRIMIDO]

7.3. Será indicada a retenção proporcional ou glosa financeira no pagamento da medição mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, caso a Fiscalização de Engenharia do CMF constatare que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os avanços físicos previstos no cronograma físico-financeiro por negligência operacional;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade técnica mínima exigida, as atividades de pintura e tratamento de trincas na fachada, apresentando bolhas, escorrimientos, falhas de cobertura ou manchas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais de Categoria Premium homologados, as estruturas obrigatórias do andaime fachadeiro ou os recursos humanos exigidos para a execução segura do serviço em altura (NR-35).

7.4. [SUPRIMIDO]

7.5. A aferição da execução contratual para fins de processamento da medição líquida e posterior pagamento considerará os seguintes critérios objetivos de engenharia:

7.5.1. Apresentação das memórias de cálculo detalhadas por pano de fachada pintado, acompanhadas do diário de obra assinado pelo engenheiro responsável técnico da empresa;

7.5.2. Verificação visual minuciosa do acabamento e alinhamento cromático dos relevos e adereços arquitetônicos brancos em relação às alvenarias amarelas, atestando a total conformidade com o padrão de cores exigido; e

7.5.3. Comprovação de que as áreas localizadas sob as projeções das fachadas trabalhadas foram devidamente limpas, desmobilizadas e que os resíduos químicos e latas vazias de tintas tiveram o descarte devidamente certificado por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo [sub_0].

7.6.1. Tratando-se de serviço comum de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade de metros quadrados (m²).

7.6.2. [SUPRIMIDO]

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato/empenho realizará o recebimento provisório do objeto do empenho mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato/empenho realizará o recebimento provisório do objeto do empenho mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. [SUPRIMIDO]

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o encerramento de cada etapa física mensal realizada na fachada, conforme cronograma físico-financeiro.

7.12. Ao final de cada período de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato/empenho deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto em consonância com as especificações técnicas da fachada (Item 3), o que poderá resultar no redimensionamento de valores ou glosas a serem pagas à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal de contrato/empenho ;

7.12.2. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal e certidões da empresa (SICAF), emitindo relatório a ser encaminhado ao Fiscal de contrato/empenho .

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo da pintura (como o teste de aderência e cor de 1m²) e à entrega dos certificados de garantia das tintas Premium utilizadas.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal de contrato/empenho para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos [sub_0]:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e homologado pelo Fiscal de contrato/empenho .

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço (Art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. [SUPRIMIDO]

7.25. Para fins de liquidação, o setor financeiro competente do CMF deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade (quando aplicável);

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato/empenho e do órgão contratante (Colégio Militar de Fortaleza);

IV) O período respectivo de execução e medição física da pintura da fachada ;

V) O valor bruto a pagar correspondente aos metros quadrados (m²) aprovados ; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis na fonte.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância técnica/administrativa que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer tipo de ônus ou encargos ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta rotineira ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto (fachada pintada e atestada pela engenharia), os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (SIAFI), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento no sistema de administração financeira do Governo Federal.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha orçamentária de engenharia, serão retidos na fonte, quando da realização do faturamento, os percentuais exatos estabelecidos na legislação fiscal vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de opção emitido pela Receita Federal, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. [SUPRIMIDO]

7.40. [SUPRIMIDO]

7.41. [SUPRIMIDO]

- 7.41.1. [SUPRIMIDO]
- 7.41.2. [SUPRIMIDO]
- 7.42. [SUPRIMIDO]
- 7.42.1. [SUPRIMIDO]
- 7.42.2. [SUPRIMIDO]
- 7.43. [SUPRIMIDO]
- 7.44. [SUPRIMIDO]
- 7.45. [SUPRIMIDO]
- 7.46. [SUPRIMIDO]
- 7.46.1. [SUPRIMIDO]
- 7.46.2. [SUPRIMIDO]
- 7.47. [SUPRIMIDO]

Reoneração gradual da folha de pagamento

- 7.48. A pedido do Contratado, o preço unitário do contrato/empenho poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato/empenho e antes do encerramento contratual e recebimento definitivo da obra, sob pena de preclusão.
- 7.48.2. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser devidamente instruída com a comprovação analítica da variação real e efetiva dos custos de mão de obra direta da engenharia civil, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços que serviu de base para a sua proposta comercial original

Repactuação

- 7.49. [SUPRIMIDO]
- 7.50. [SUPRIMIDO]
- 7.50.1. [SUPRIMIDO]
- 7.50.2. [SUPRIMIDO]
- 7.51. [SUPRIMIDO]
- 7.51.1. [SUPRIMIDO]
- 7.52. [SUPRIMIDO]
- 7.53. [SUPRIMIDO]
- 7.54. [SUPRIMIDO]
- 7.55. [SUPRIMIDO]
- 7.56. [SUPRIMIDO]
- 7.56.1. [SUPRIMIDO]
- 7.56.2. [SUPRIMIDO]
- 7.56.3. [SUPRIMIDO]
- 7.56.4. [SUPRIMIDO]
- 7.56.5. [SUPRIMIDO]

7.56.6. [SUPRIMIDO]

Reajuste em Sentido Estrito (Custos de Mercado)

7.57. Os preços unitários contratados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula matemática :

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente ao mês de apresentação da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês de aniversário da proposta (aplicação do reajuste).

7.58. No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento pelo IBGE, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições e medições físicas finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido (IPCA) venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial setorial da construção civil ou engenharia, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de reajuste por parte do Contratado, o CMF verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução proporcional dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. [SUPRIMIDO]

7.64. [SUPRIMIDO]

7.65. [SUPRIMIDO]

7.66. [SUPRIMIDO]

7.67. [SUPRIMIDO]

7.68. [SUPRIMIDO]

7.69. [SUPRIMIDO]

7.70. [SUPRIMIDO]

7.71. [SUPRIMIDO]

7.72. [SUPRIMIDO]

7.73. [SUPRIMIDO]

7.74. [SUPRIMIDO]

7.75. [SUPRIMIDO]

7.75.1. [SUPRIMIDO]

Diretrizes Complementares de Reajuste Monetário

7.76. [SUPRIMIDO]

7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial da licitante no pregão eletrônico, tendo como parâmetro de referência de mercado os dados extraídos do sistema Comprasgov.br e planilhas orçamentárias que instruem este processo.

7.78. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido formal do Contratado, os preços unitários iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CMF, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações orçamentárias iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso o cronograma sofra dilações por escopo aceitas pela Administração, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento (IPCA) pelo IBGE, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.81. Nas aferições e medições físicas finais da fachada, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.82. Caso o índice estabelecido para reajustamento (IPCA) venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial setorial da construção civil ou engenharia, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste anual de preços será formalizado e registrado nos autos mediante a lavratura de simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato /empenho administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os empenhos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.85. As cessões de crédito decorrentes da presente contratação dependerão de prévia e expressa aprovação do Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Fortaleza.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está estritamente condicionada à celebração formal de termo aditivo ao empenho administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário (banco/instituição financeira), bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas técnicas e prejuízos causados à Administração do CMF.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução física do objeto contratado, que continuará sob a integral e exclusiva responsabilidade técnica e civil do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

- 7.87. [SUPRIMIDO]
- 7.88. [SUPRIMIDO]
- 7.89. [SUPRIMIDO]
- 7.90. [SUPRIMIDO]
- 7.91. [SUPRIMIDO]
- 7.92. [SUPRIMIDO]
- 7.93. [SUPRIMIDO]
- 7.93.1. [SUPRIMIDO]
- 7.93.2. [SUPRIMIDO]
- 7.93.3. [SUPRIMIDO]
- 7.93.4. [SUPRIMIDO]
- 7.94. [SUPRIMIDO]
- 7.95. [SUPRIMIDO]
- 7.96. [SUPRIMIDO]
- 7.97. [SUPRIMIDO]
- 7.98. [SUPRIMIDO]
- 7.99. [SUPRIMIDO]
- 7.100. [SUPRIMIDO]
- 7.101. [SUPRIMIDO]
- 7.102. [SUPRIMIDO]
- 7.103. [SUPRIMIDO]
- 7.104. [SUPRIMIDO]
- 7.105. [SUPRIMIDO]
- 7.106. [SUPRIMIDO]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades letivas do CMF ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega das etapas de pintura da fachada sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória: Para as infrações descritas na alínea “d” (atraso no cronograma de pintura), de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. [SUPRIMIDO]

8.2.4.2.1. [SUPRIMIDO]

8.2.4.3. Compensatória: Para as infrações graves descritas nas alíneas “e” a “h”, de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

8.2.4.4. Compensatória: Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” (abandono da obra da fachada), de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

8.2.4.5. Compensatória: Para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com grave dano ao funcionamento do colégio), de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação.

8.2.4.6. Compensatória: Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso injustificado ultrapassar o limite de 20 dias configurando descumprimento, de 10% (dez por cento) do valor da etapa remanescente.

8.2.4.7. Compensatória: Para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial comum de serviços ou defeitos pontuais de acabamento), de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com imperfeição.

8.2.4.7.1. [SUPRIMIDO]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos ou patologias causados à fachada imobiliária do Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação formal.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do faturamento eventualmente devido pelo CMF ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente por meio de inscrição em Dívida Ativa da União.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação eletrônica oficial enviada pela autoridade competente da Organização Militar.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo e oficial da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto da pintura em altura;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Colégio Militar de Fortaleza; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CMF deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a Administração Pública, na forma e condições estabelecidas pelo art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com o Colégio Militar de Fortaleza, resultantes de aplicação de multa administrativa e/ou indenizações por danos à fachada, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos líquidos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com esta mesma Organização Militar, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. [SUPRIMIDO]

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a adjudicação e o faturamento ocorrerão por itens de serviços mensurados com base nas áreas efetivamente executadas na fachada, em metros quadrados (m²).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. [SUPRIMIDO]

9.4.1. [SUPRIMIDO]

9.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor máximo fixado para cada item da planilha orçamentária de referência da Administração, observando-se:

9.5.1. Valor Global Máximo Admitido: R\$ 201.312,00

9.5.2. Custos unitários relevantes: Os preços por metro quadrado (m²) cotados não poderão ultrapassar os valores limites estimados para as etapas de hidrojateamento, tratamento de trincas e aplicação de tinta Premium.

9.6. [SUPRIMIDO]

9.6.1. [SUPRIMIDO]

9.6.2. [SUPRIMIDO]

9.6.3. [SUPRIMIDO]

9.7. [SUPRIMIDO]

9.7.1. [SUPRIMIDO]

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. [SUPRIMIDO]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.12. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou nomeação de seus administradores;

9.13. [SUPRIMIDO]

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.17. Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa e regular perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região de sua sede, em plena validade, que comprove a habilitação legal da empresa para a execução de serviços técnicos de engenharia civil/arquitetura [sub_0];

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias e relativas ao FGTS;

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. [SUPRIMIDO]

9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa licitante;

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Ativo Circulante

LC =

9.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 20.131,20 (vinte mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), como garantia subsidiária de solidez econômica.

9.31.1. [SUPRIMIDO]

9.31.2. [SUPRIMIDO]

9.32. [SUPRIMIDO]

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social, inclusive no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (Contador), apresentada pelo fornecedor junto ao balanço.

9.36. [SUPRIMIDO]

9.36.1. [SUPRIMIDO]

9.36.2. [SUPRIMIDO]

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Apresentar Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações, desafios logísticos e das condições locais de altura para o estrito cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por Declaração Formal de Renúncia à Vistoria Prévia, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme rito fixado no Item 4.37 deste instrumento.

9.39. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região de sua sede, em plena validade, conforme já especificado no item 9.18 deste Termo de Referência .

9.39.1. [SUPRIMIDO]

9.40. [SUPRIMIDO]

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar, obrigatoriamente, as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Execução prévia de serviços de engenharia civil compreendendo recuperação, tratamento de patologias ou pintura de fachadas prediais externas em estruturas com altura superior a 10 (dez) metros;

9.41.1.2. Comprovação de execução de quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da área total estimada da fachada objeto deste certame, admitindo-se para este fim o somatório de atestados de serviços executados;

9.41.1.3. [SUPRIMIDO]

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor fornecendo flexibilidade operacional.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração do CMF, cópia do contrato que deu suporte à contratação anterior, endereço atual do antigo contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (CNAE de engenharia/pintura predial).

9.42. Apresentar Declaração formal de que o fornecedor vencedor se compromete a dispor ou instalar ponto de atendimento, plantão ou escritório de contato nas imediações da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de contrato, conforme justificativas e finalidades estabelecidas no item 4.39 deste Termo de Referência.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos vigentes sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil como Responsável Técnico, devidamente registrado e regular junto ao conselho profissional competente (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes, emitida pelo conselho em seu nome profissional, que comprove a coordenação e execução de:

9.45.1. Serviços de engenharia civil compreendendo a recuperação estrutural superficial, tratamento de patologias (trincas/fissuras) ou pintura de fachadas prediais externas executados em estruturas com altura superior a 10 (dez) metros.

9.45.2. [SUPRIMIDO]

9.45.3. O profissional de engenharia indicado acima deverá participar ativamente do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Fiscalização do CMF, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.46. [SUPRIMIDO]

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (impedimento ou inidoneidade), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnico-profissional referidos nesta seção poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. [SUPRIMIDO]

9.50. [SUPRIMIDO]

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles centralizados legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada formalmente a centralização do recolhimento dessas contribuições junto à Receita Federal.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas no pregão eletrônico, será exigida a seguinte documentação complementar para fins de habilitação técnica e jurídica:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto na Lei nº 5.764, de 1971;

9.54.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados na frente de trabalho;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o serviço de pintura;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. Ata de fundação da entidade;

9.54.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia geral que o aprovou;

9.54.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia;

9.54.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram expressamente a cooperativa a contratar o objeto da pintura da fachada; e

9.54.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1O custo estimado total da contratação, que será adotado obrigatoriamente como o Preço Máximo Aceitável para a fase de lances do pregão, é de R\$ 201.312,00(duzentos e um mil, trezentos e doze reais), conforme planilha de custos unitários que instrui o anexo deste processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação precisa da classificação orçamentária será formalizada e registrada nos autos no momento da contratação e emissão do respectivo instrumento de despesa, observando os seguintes campos:

- I) Gestão/unidade: A ser informada no ato da contratação;
- II) Fonte de recursos: A ser informada no ato da contratação;
- III) Programa de trabalho: A ser informado no ato da contratação;
- IV) Elemento de despesa: A ser informado no ato da contratação; e
- V) Plano interno: A ser informado no ato da contratação.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são públicas e não são classificadas como sigilosas, em estrita observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e retirar a Nota de Empenho, que funcionará como instrumento equivalente e substituto do termo de contrato para todos os fins legais, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante solicitação formalizada e justificada do adjudicatário e aceita pela Administração do CMF.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições e prerrogativas da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O Contratado se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. [SUPRIMIDO]

2.4. [SUPRIMIDO]

2.5. [SUPRIMIDO]

2.6. [SUPRIMIDO]

2.7. [SUPRIMIDO]

2.8. [SUPRIMIDO]

OU

2.9. [SUPRIMIDO]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. [SUPRIMIDO]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built" e relatório fotográfico final, elaborado pelo responsável por sua execução;;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter o preposto aprovado pela Administração em tempo integral no local do serviço para representá-lo e coordenar as equipes operacionais de pintura em altura, conforme fixado no item 6.7 do Termo de Referência;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Colégio Militar de Fortaleza (CMF), desde que devidamente justificada por falta técnica ou de conduta, devendo a empresa designar outro profissional qualificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. [SUPRIMIDO]
- 4.1.28.1. [SUPRIMIDO]
- 4.1.29. [SUPRIMIDO]
- 4.1.30. [SUPRIMIDO]
- 4.1.30.1. [SUPRIMIDO]
- 4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.40. Manter o registro ou inscrição ativa e regular da empresa e de seu Engenheiro responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade durante todo o período de execução dos serviços ;
- 4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes (como a Prefeitura de Fortaleza ou órgãos de trânsito, se necessário para isolamento de calçadas ou carga e descarga de andaimes) as licenças operacionais, documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 4.1.42. Elaborar e manter atualizado no canteiro o Diário de ObraElaborar e manter atualizado no canteiro o Diário de Obra, registrando diariamente as informações detalhadas sobre o andamento do empreendimento, sob supervisão e responsabilidade técnica do Engenheiro da empresa, tais como: número de funcionários em campo, equipamentos de altura ativos, condições meteorológicas (essenciais para controle da secagem da tinta), serviços executados, registro de ocorrências de segurança do trabalho (NR-35) e a situação real das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. [SUPRIMIDO]

4.1.44.1. [SUPRIMIDO]

4.1.44.2. [SUPRIMIDO]

4.1.44.3. [SUPRIMIDO]

4.1.44.4. [SUPRIMIDO]

4.1.45. [SUPRIMIDO]

4.1.45.1. [SUPRIMIDO]

4.1.45.2. [SUPRIMIDO]

4.1.45.3. [SUPRIMIDO]

4.1.45.4. [SUPRIMIDO]

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, garantindo o correto tratamento das embalagens vazias, restos de solventes, massas e tintas decorrentes da pintura da fachada.

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Fortaleza/CE, mantendo o canteiro limpo e isolado ao final de cada jornada de trabalho.

4.1.48. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. [SUPRIMIDO]

4.1.48.2. [SUPRIMIDO]

4.1.48.3. [SUPRIMIDO]

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou de tintas/insumos químicos): deverão ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, encaminhando-os para empresas ou aterros industriais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos comuns, áreas de "bota fora", lotes vagos ou em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do gerenciamento de resíduos, o Contratado comprovará, por ocasião de cada medição física e sob pena de multa, que todos os resíduos químicos e latas removidos estão acompanhados do devido Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico, em conformidade com a legislação ambiental e normas da ABNT.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou compressor utilizado na execução contratual para jateamento ou pintura deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação federal.

4.1.51.2. Na execução contratual, a emissão de ruídos originada de lavadoras de alta pressão ou lixadeiras não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pelas Normas NBR-10.151 e NBR-10.152 da ABNT, visando preservar o conforto acústico e o andamento normal das aulas e atividades pedagógicas do Colégio Militar de Fortaleza.

4.1.52. [SUPRIMIDO]

4.1.53. Responder integral e exclusivamente por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços em altura (NR-35), bem como por danos materiais, corporais ou patrimoniais resultantes de defeitos de execução, queda de ferramentas ou respingos de tinta causados a bens do CMF, de seus funcionários, alunos ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar sob suas expensas e por meio de profissionais qualificados os testes de aderência e os ensaios de campo preliminares de 1m² necessários ao controle de qualidade das cores e cobertura das tintas Premium a serem aplicadas, conforme especificações do Item 3.

4.1.55. [SUPRIMIDO]

4.1.56. [SUPRIMIDO]

4.1.56.1. [SUPRIMIDO]

4.1.57. [SUPRIMIDO]

4.1.58. [SUPRIMIDO]

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso (como o credenciamento de funcionários na portaria do aquartelamento) e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. [SUPRIMIDO]

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. [SUPRIMIDO]

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. [SUPRIMIDO]

5.10.1. [SUPRIMIDO]

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. [SUPRIMIDO]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá no encerramento da validade da Nota de Empenho, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de encerramento, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente in linea reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos [sub_0].

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 [sub_0].

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos da lei [sub_0].

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 [sub_0].

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO EMERSON SOUSA SARAIVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 13:59:26.

VITORIA BARROS DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 13:54:28.

GUILHERME NAVES PINHEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 13:27:23.

